



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E A WOMEN'S INTERNATIONAL SHIPPING & TRADING ASSOCIATION DO BRASIL WISTA BRASIL – WISTA BRASIL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, doravante denominada ANTAQ, com sede na SEPN – Quadra 514 – Conjunto “E” – Edifício ANTAQ, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Eduardo Nery Machado Filho, nomeado por meio do Decreto de 28 de outubro de 2020, portador do registro geral nº 2010303725 (Crea/RJ) e CPF nº 011.651.487-65, residente e domiciliado nesta capital, e a **WOMEN'S INTERNATIONAL SHIPPING & TRADING ASSOCIATION DO BRASIL WISTA BRASIL**, doravante denominada WISTA BRAZIL, Associação Privada sem fins lucrativos, com sede na Av. das Américas, 3500, Bloco 01, Sala 513, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.048.032/0001-86, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Flavia Bigi Maya Monteiro, na forma de seu estatuto social, portadora do registro geral nº 208471904 e CPF nº 114.018.497-09, residente e domiciliada em São Paulo, SP.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.006688/2021-68 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.233, de 5 de junho 2001, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer parceria visando à cooperação no desenvolvimento de coleta, tratamento, compartilhamento e divulgação de informações não confidenciais sobre o setor aquaviário brasileiro, no âmbito das competências dos partícipes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

**Subcláusula primeira.** A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade e interesse mútuo dos partícipes.

**Subcláusula segunda.** Caso seja necessário o aprofundamento da troca de experiências, os partícipes formalizarão instrumento mais adequado, elaborando o respectivo plano de trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- Assegurar o intercâmbio de dados e informações visando subsidiar as tomadas de decisão de cada partícipe;
- Indicar os representantes responsáveis pela coordenação das ações relacionadas ao presente instrumento;
- Realizar periodicamente as reuniões técnicas, conforme regras dispostas na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento; e
- Realizar tempestivamente as ações pactuadas.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR OBRIGAÇÃO LEGAL DE SIGILO

As informações protegidas por obrigação legal de sigilo não poderão ser divulgadas ou compartilhadas entre os partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Protocolo de Intenções deverá ser publicado no sítio da WISTA BRAZIL e no sítio oficial da ANTAQ.

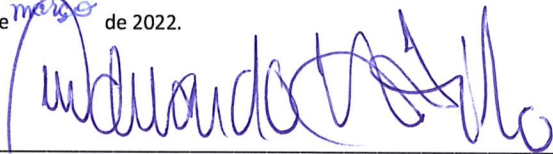
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, de <sup>22</sup> março de 2022.



---

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

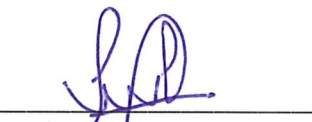
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ



---

FLÁVIA BIGI MAYA MONTEIRO  
Presidente

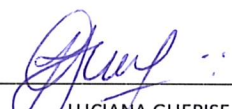
WOMEN'S INTERNATIONAL SHIPPING & TRADING ASSOCIATION DO  
BRASIL WISTA BRASIL – WISTA BRAZIL



---

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI  
Diretora

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ



---

LUCIANA GUERISE  
Vice-Presidente

WOMEN'S INTERNATIONAL SHIPPING & TRADING ASSOCIATION DO  
BRASIL WISTA BRASIL – WISTA BRAZIL